08000.019890/2016-19

Of. 079/2016 – GSRCAIAD. Brasília, em 17 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE DE MORAES
Ministro de Estado da Justiça e Cidadania
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede
Brasília – DF

Senhor Ministro,

Preocupado com os últimos atos oficiais praticados pela Presidente afastada Dilma Rousseff às véspera da admissão do processo de *Impeachment* pelo Senado Federal, principalmente no que concerne à demarcação de terras indígenas, venho encaminhar a Vossa Excelência a documentação em anexo, de lavra do Antropólogo Edward M. Luz, da *Human Habita Consultoria Ltda,* fazendo um acurado detalhamento das circunstâncias equivocadas que envolveram a ampliação das terras indígenas *Taego Ãwá* cuja Portaria visando desapropriar os Assentamentos **Caracol I e II,** estabelecidos pelo próprio Incra, foi publicada no último dia 11 de maio de 2016 (Portaria nº 566).

2. Vale ressaltar Senhor Ministro, além do mérito duvidoso, conforme apontado no estudo anexado, que a Presidente afastada e sua equipe procuraram dar ao caso apontado um andamento célere e carente de análise profunda, quiçá com o intuito único de tirar do novo governo o poder de deliberar com justeza sobre o pleito, tendo em vista que, além da pretensão dos índios, há uma comunidade de mais de 800 pessoas que poderão ser prejudicadas com a desapropriação, além de empreendimentos que geram empregos, habitação e, até mesmo, educação para 1500 alunos do ensino médio e fundamental, como é o caso da Escola de Canuanã, da Fundação Bradesco.

3. Não se pode justificar todo esse transtorno a uma população tão grande - a mesma que outrora já havia sido desapropriada e removida da Ilha do Bananal - para, outra vez, beneficiar um grupo de 25 índios que já ocupa três terras indígenas com área total de 1.774.614 hectares, como se esses 29 mil hectares por eles pleiteados fossem de alguma importância para a garantia da sua subsistência face à abundância de terras de que já dispõem. Ainda mais quando a sua pretensão se ampara em mero nomadismo de 3 indivíduos, por algumas semanas, naquela região no ano de 1973.

4. Dessa forma, trago ao conhecimento de Vossa Excelência a necessidade tão urgente quanto fundamental de que a Portaria nº 566, de 11 de maio de 2016, mereça desse Ministério uma reanálise para posterior deliberação quanto à conveniência de sua manutenção.

Atenciosamente,

Senador RONALDO CAIADO
Democratas/GO

DENÚNCIAS DE DIVERSOS ERROS, IRREGULARIDADES E AMPLIAÇÃO ILEGAL DE TERRAS INDÍGENAS POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TAEGO ÃWÁ

Por Edward M. Luz
Antropólogo Consultor

Human Habitat Consultoria.LTDA

Graves denúncias de diversos erros de exegese social, antropológica e histórica que juntas, se configuram como distorções, exageros, irregularidades e até mesmo fraudes encontrados na descarada tentativa de ampliação ilegal das terras indígenas Avá-Canoeiro por meio da demarcação de uma nova terra indígena batizada de Taego Ãwá pela antropóloga **Patrícia de Mendonça Rodrigues e endossadas pela FUNAI no** Processo Administrativo FUNAI/BSB/026137/2012-41 e reveladas neste documento que é um resumo **no Relatório de Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Taego Awá-TO**, com o objetivo de **ser entregue à Comissão Parlamentar de Inquérito da FUNAI e do INCRA** para denunciar a ilegitimidade do pleito territorial, a invalidade dos argumentos técnicos antropológicos apresentados para justificar a demarcação da referida Terra Indígena e a existência de vícios totais que inutilizam o relatório antropológico que fundamenta a ilegítima demanda.

Brasília,

22 de Fevereiro de 2016

DENÚNCIAS DE DIVERSAS ERROS E IRREGULARIDADES NA IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TAEGO ÃWÁ

Por Edward M. Luz[1]
Antropólogo Consultor. UnB-CEPPAC

Todas as denúncias aqui arroladas foram extraídas do Laudo de Avaliação técnica e antropológica do Processo Administrativo FUNAI/BSB/026137/2012-41 e **do Relatório de Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Taego Awá-TO**, com intuito de analisar a validade, credibilidade e qualidade dos argumentos técnicos antropológicos apresentados para justificar a demarcação da referida Terra Indígena e averiguar a existência ou não de possíveis vícios totais e/ou parciais do relatório que a fundamenta.

Trata-se de uma pretensão demarcatória **ilegítima e infundada, exagerada, lacrimogênea, ilusionista e mentirosa e fraudulenta que é na verdade, a segunda ampliação da mesma TI**, sustentada pela FUNAI que e empurrada ao Ministro da Justiça, para que reconheça e declare uma área de 29 mil hectares para um grupo de menos de 25 índios, dos quais até 2015 só 3 tinham perambulado na área por semanas do ano de 1973.

O primeiro obstáculo à legitimidade e validade desta demanda, é o fato concreto de que o reduzido **grupo indígena Avá-Canoeiro já possui nada menos do que 3 (três) terras indígenas já demarcadas direta e nominalmente destinadas** ao referido grupo indígena

A primeira e maior delas é a **Terra Indígena Parque do Araguaia** homologada e registrada pelo Decreto Presidencial de 14 de abril de 1998 do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que autorizou a demarcação administrativa da área de **1.358.499,4784 ha.** (um milhão, trezentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove hectares, quarenta e sete ares e oitenta e quatro centiares), situada entre os municípios de Formoso do Araguaia, Pium e Lagoa da Confusão, no Estado do Tocantins.

A **segunda** terra indígena **dedicada ao mesmo grupo indígena** leva o seu nome, TI. Avá-Canoeiro, é **já foi declarada** pela Portaria Declaratória nº 598, de 02 de outubro de 1996, com superfície de 38.702,7174 hectares (trinta e oito mil, setecentos e dois hectares, setenta e um ares e setenta e quatro centiares), situada nos municípios de Colinas do Sul e Minaçu, Goiás. Some-se à estas duas terras indígenas, uma **terceira**, a **Terra Indígena Inãwébohona** foi criada pelo Decreto Presidencial s/ nº, de 18 de abril de 2006, em área de nada menos que 377.114 ha. (trezentos e setenta e sete mil hectares, cem ares e quatorze centiares), também inserida na Ilha do Bananal (TO), área está sobreposta ao Parque Nacional do Araguaia.

É portanto altamente questionável, podendo ser considerado um disparate que um grupo que atualmente totaliza 25 índios **Avá-Canoeiro**, que já possuem 3 (três) terras indígenas totalizando 1.774.614 hectares de terras produtivas

[1] Antropólogo Social, Doutorando em Ciências Sociais pelo CPPAC da Universidade de Brasília e antropólogo consultor autônomo da *Human Habitat* Consultoria LTDA.

venha pedir mais 29.000 hectares para assegurar a subsistência e o desenvolvimento de um grupo tão diminuto. É uma demanda incompreensível e insustentável que só comprova o descontrole da FUNAI.

A demanda da FUNAI **já nasce com um vício de origem insanável**, pois é uma demanda demarcatória que seria nada menos do que a 4ª terra para **o mesmo grupo indígena**, que já é **destinatário de demarcação de três outras Terras Indígenas**. Portanto, esta terra Taego Awá, caso configura-se assim na prática como **uma inequívoca iniciativa de ampliação de duas terras indígenas já demarcadas**, já declaradas e já homologadas, o que é vetado pela **19ª condicionante emanada do Acórdão do STF da Petição 3.388 da Reserva Raposa/Serra do Sol**.

Necessário enfatizar que: **o número de índios demandantes que passaram alguns dias na área em 1973**, se reduz **a um total de três (3) índios Avá-Canoeiros**. Os demais, nasceram depois do contato e há mais de meio século já estão bem acomodados, adaptados e ambientados ao **Parque do Araguaia** o que se comprova pelo fato de terem todos os Avás, criados laços de matrimônio com outros índios Javaés e Karajás, tendo vários filhos misturados e miscigenados que nasceram do século XX. Todos os outros filhos destes três patriarcas, nunca viveram na área e não são Avá, mas sim, índios miscigenados e misturados com outros indíos Tuxás da Bahia, Javaés e Karajás.

Cabe também concluir que **estes indivíduos Avá-Canoeiro de fato nunca viveram efetivamente nesta área agora reivindicada**. Ao contrário, passaram e transitaram por ela em alguns momentos efêmeros já que viviam em constante estado de fuga, sendo **nômades e vivendo portanto, em processo migratório incessante**, os poucos **remanescentes Avá Canoeiro passaram pela região** antes de serem introduzidos no Parque Indígena do Araguaia onde vieram a estabelecer residência permanente nas últimas décadas.

Além do que, **não havia presença indígena na área demandada em outubro de 1988, pois a FUNAI, a união e o Estado Brasileiro já havia cumprido seu dever constitucional, realocando um grupo em perigo, para uma área segura dentro da ilha do Banana. O grupo não se encontrava na região reivindicada** em toda década de 1980 inclusive no ano de 1988, ano da promulgação da Constituição Federal.

Além da total ausência de fundamentação antropológica e da ilegitimidade constitucional, esta **demanda de ampliação da terra indígena ainda terá um altíssimo impacto social, nas propriedades e no desenvolvimento regional, porque atingirá em cheio** os Projetos de **Assentamentos Caracol I e II, uma iniciativa do INCRA onde residem, vivem e trabalham mais de 800 pessoas** que foram retiradas da Ilha do Bananal declarada terra indígena e que agora dependem daquela terra para sua sobrevivência. Vale salientar que estes assentados possuem em média mais de 20 anos de assentamento, sendo que **muitos deles já foram expulsos e despejados da ilha do Bananal**, quando da **desintrusão da Terra Indígena Parque do Araguaia**. Se esta pretendida ampliação avançar, **todos eles perderão suas propriedades e serão expulsos de suas terras pela segunda vez de uma "Terra Indígena"**. Muitos deles sequer possuem condições nem físicas, nem sociais de assumir um novo assentamento. Esta iniciativa de ampliação a

Fazenda Lagoa de Pedra de propriedade da Eletroenge Agropecuária Ltda e a Fazenda Santa Helena, de proprietários goianos que teriam elevadas perdas materiais pelo muito que investiram até o momento.

A ampliação desta terra indígena terá amplo, enorme e incalculável perda patrimonial uma vez que atingirá em cheio a propriedade da útil e prestigiada **Fundação Bradesco** em sua **Escola de Canuanã**, que possui avançada infraestrutura educacional que emprega e atende diretamente uma população superior a 1500 alunos do ensino médio e fundamental, seus professores e funcionários.

Para complicar ainda mais a situação, necessário reconhecer que entre os anos de 2014 e 2015 morreram dois dos últimos três sobreviventes dos indígenas Avá que perambularam pela região durante o ano 1973. Mais desequilibrado e enviesado ainda, é a estranha iniciativa que o MPF-TO está promovendo de se pagar uma indenização milionária ao suposto grupo indígena Avá canoeiro, num valor equivalente a quatro mil salários-mínimos que seria utilizado na aquisição de terras para alocação de grupo indígena supostamente "vítima de violência e perseguições até conclusão de processo demarcatório de suas terras tradicionais". Aqui reside a fraude mais inverossível, uma vez que o MPF, de forma unilateral e embasado unicamente neste material enviesado produzido pela antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues, quer acusar o estado de ter errado ao promover o encontro e união bem sucedida entre os Avá e demais grupos indígenas da ilha do Bananal.

Com três terras já demarcadas, com espaço suficiente para a subsistência o único indivíduo que sobreviveu e seus descendentes vivendo em completa harmonia em três áreas indígenas, inexistem motivos legítimos para FUNAI advogar esta ampliação de duas terras indígenas já demarcadas para o mesmo grupo Avá-Canoeiro. Os remanescentes não perderão em nada se permanecer na **Terra Indígena Parque do Araguaia** ou se retornarem para a **Terra Indígena Avá-Canoeiro** em Minaçu-GO, onde há comprovada habitação tradicional do grupo.

Por todos os motivos e fatos aqui expostos, só é possível concluir que a reivindicação da FUNAI **não possui fundamentação histórica necessária, nem argumentos técnicos e antropológicos dignos de credibilidade** para **legitimar a pretendida ação demarcatória do Estado Brasileiro**. Logo, todos os atos administrativos anteriores, bem como os eventuais atos posteriores da Terra Indígena Taego Awá-TO, são insuficientes e injustificados para legitimar este pleito demarcatório.

Face à todos estes fatos e denúncias, é mister que vossas Excelências Deputados Federais que compõem esta CPI da FUNAI e INCRA, reconheçam e também denunciem as invalidades dos atos demarcatórios até o momento, a ausência de fundamentos legítimos, e a insustentabilidade da **atual proposta de demarcação da Terra Indígena Taego Awá-TO**.

Este é o parecer, e fiel é o seu conteúdo.

Edward M. Luz. Antropólogo Consultor.
Human Habitat Consultoria LTDA

●●○○○ VIVO 19:18 46%

portal.mj.gov.br

Consulta de Documentos e Processos MJDoc/SEI

Andamento do Processo: 08620-026137/2012-41 no SEI

Número de Protocolo **08620-026137/2012-41**

Tipo de Processo **Delimitação de Terra**

Data de Autuação **29/03/2012**

Unidades em que o Processo encontra-se Aberto

Unidade
NAP - Núcleo de Atos e Publicações - GM
AEPS - Assessoria Especial de Participação Social - GM

Interessado(s)

Nome
Grupo Indígena Avá-Canoeiro

Processos Relacionados

Número de Protocolo	Tipo de Processo
08620065716201217	Delimitação de Terra

Processos Anexados

Nenhum Processo anexado.

Andamentos

Data Hora	Unidade	Descrição
11/05/2016 18:48:13	NAT	Conclusão do processo na unidade
06/05/2016 17:56:23	AEPS	Processo público gerado (autuado em 29/03/2012)

Emitir Certidã

Retorna

●●●○○ VIVO 16:22 2%
portal.mj.gov.br

Andamento do Processo: 08620-026137/2012-41

Número de Protocolo **08620-026137/2012-41**

Tipo de Processo **Delimitação de Terra**

Data de Autuação **29/03/2012**

Unidades em que o Processo encontra-se Aberto

Unidade
NAT - Núcleo de Assessoria Técnica - GM
AEPS - Assessoria Especial de Participação Social - GM

Interessado(s)

Nome
Grupo Indígena Avá-Canoeiro

Processos Relacionados

Número de Protocolo	Tipo de Processo
08620065716201217	Delimitação de Terra

Processos Anexados

Nenhum Processo anexado.

Andamentos

Data Hora	Unidade	Descrição
11/05/2016 10:33:22	NAT	Processo recebido na unidade
06/05/2016 17:56:23	AEPS	Processo público gerado (autuado en

Retorna

PORTARIA N 566, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TAEGO ÃWA, constante do Processo FUNAI nº08620.026137/2012-41,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 124/PRES, de 18 de abril de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2012 e Diário Oficial do Estado do Tocantins, de 6 de junho de 2012;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as

congressoemfoco
jornalismo para mudar

Revisão na demarcação de terras ameaça áreas indígenas

Equipe de Temer pretende reavaliar todos os decretos assinados por Dilma entre 2 de dezembro de 2015 e 12 de maio, quando foi afastada do cargo. Maior parte das decisões está ligada às demarcações de terras indígenas

por Patrícia Cagni
| 16/05/2016 21:20
CATEGORIA(s):

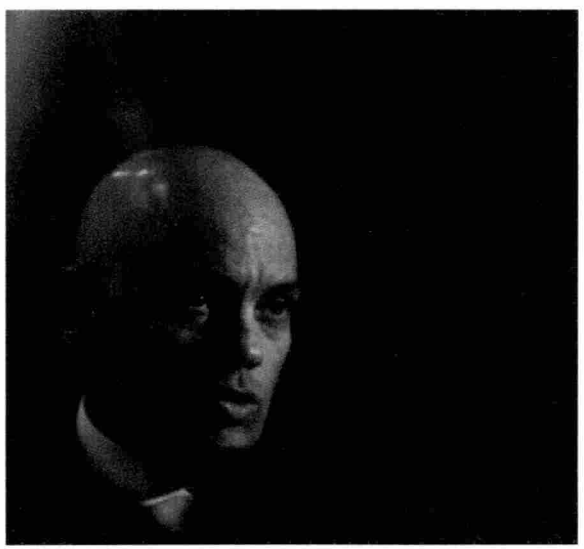

Marcello Casal Jr/Agência Brasil

Ministro da Justiça pretende reanalisar todos os decretos assinados por Dilma nos últimos seis meses

O governo do presidente interino Michel Temer pretende rever todos os decretos homologados pela presidente afastada Dilma Rousseff desde a abertura do processo de impeachment instalado na Câmara, em 2 de dezembro de 2015. A análise será feita nas decisões tomadas pela petista até o dia 12 de maio, quando foi afastada do cargo por decisão do Senado. No período, Dilma assinou 75 decretos. Muitos deles estão relacionados às demarcações de terras indígenas, questão que recebeu pouca atenção do governo Dilma, que apresentou baixos índices de definição de espaços para usufruto das etnias.

Os últimos atos da petista estiveram focados na edição de leis para as comunidades. Em um mês, mais de 1,4 milhões de hectares foram destinados às tribos indígenas (um hectare corresponde às medidas aproximadas de um campo de futebol oficial).

Em entrevista à *Folha,* o novo ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, afirmou que apesar de existir a previsão de revisar os decretos, "nenhuma medida será tomada sem conversa". O ministro disse que no primeiro dia de trabalho (sexta, 13) recebeu quatro representantes indígenas que pediram atenção às demarcações. Entretanto, Alexandre explicou que os atos foram decretados por Dilma "no apagar das luzes" e, por isso, deveriam passar por análise criteriosa do Estado.

"Eu me comprometi que qualquer reanálise será feita em conjunto e com diálogo. Eu vou reanalisar todas as portarias deste ano de todas as áreas. É um procedimento que adoto sempre que assumo um cargo, em especial quando isso afeta o direito de terceiros", avaliou. "Isso jamais será feito sem um diálogo com as partes envolvidas", ponderou o ministro.

Entenda

Em um pequeno histórico fica notório como os processos ganharam celeridade nos últimos dias de Dilma na Presidência da República. Só no dia 1º de abril foram assinados 21 atos para desapropriar 56 mil hectares reservados à demarcação de terras indígenas. A atitude gerou desconforto entre o setor ruralista e deputados e senadores ligados ao agronegócio. Parlamentares chegaram a procurar o presidente interino para reclamar das deliberações de Dilma.

No dia 5, foi a vez de o governo federal homologar a demarcação da Terra Indígena Cachoeira Seca, no Pará, destinada à posse permanente e ao usufruto

exclusivo do povo Arara (também conhecido como Ukarãngmã). A reserva tem 733.688 hectares. Desde meados da década de 1970, a área vinha sendo reivindicada como território tradicional da etnia, mas, segundo a Fundação Nacional do Índio (Funai), o processo administrativo de identificação e delimitação de Cachoeira Seca teve início, de fato, em 2004.

Agência Brasil

Indígenas estiveram com Alexandre de Moraes em seu primeiro dia como ministro

Ainda em abril, no dia 20, Dilma decretou a demarcação de 232.544 hectares para atender quatro etnias nos estados do Amazonas e do Pará. Habitada por índios kaixana, a Terra Indígena Mapari, no Amazonas, é a maior das três novas reservas. Com 157.246 hectares, está localizada nos municípios de Fonte Boa, Japurá e Tonantins.

No Pará, a Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu, habitada por povos arara e juruna, tem 25,5 mil hectares. Ela faz parte dos procedimentos de licenciamento da Usina de Belo Monte. A terceira reserva será ocupada nos territórios dos municípios de Borba e Novo Aripuanã (AM), a homologação da Terra Indígena Setemã atende reivindicação de índios mura. A reserva tem área de 49.773 hectares.

No dia 22 foi a vez do Ministério da Justiça publicar portarias declaratórias da Terra Indígena Sissaíma e Murutinga/Tracajá, ambas no Amazonas. A primeira, com cerca de 8.780 hectares, está localizada em Careiro da Várzea e abrigará indivíduos da etnia Mura. Murutinga/Tracajá tem 13.286 hectares às margens do Rio Mutuca, em Autazes. Segundo a Funai, essa última terra indígena abrange dois blocos ambientalmente distintos e complementares: a várzea e a terra firme.

Já no dia 25, o então ministro da Justiça, Eugênio Aragão, assinou a portaria em que a Terra Indígena Riozinha, com superfície aproximada de 362.495 hectares, nas cidades de Juruá e Jutaí (AM), são declaradas de posse permanente dos povos indígenas Kokama e Tikuna.

No dia 2 de maio, mais dois decretos foram divulgados no Diário Oficial e confirmam a demarcação administrativa de outras duas terras indígenas. Com a homologação das reservas Piaçaguera, localizada em Peruíbe (SP), e Pequizal do Naruvôtu, em Canarana e Gaúcha do Norte, em Mato Grosso. As áreas também eram reivindicadas há anos.

A Terra Indígena Piaçaguera é destinada à posse permanente do grupo indígena Guarani Nhandeva e tem área de 2.773 mil hectares. Já Pequizal do Naruvôtu